



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

Artigo 219.º-B

Garantia de acesso aos serviços essenciais

- 1 - Durante o primeiro semestre de 2021, não é permitida a suspensão do fornecimento dos seguintes serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho:
 - a) Serviço de fornecimento de água;
 - b) Serviço de fornecimento de energia elétrica;
 - c) Serviço de fornecimento de gás natural;
 - d) Serviço de comunicações eletrónicas.

- 2 - A suspensão prevista na alínea d) do número anterior aplica-se quando motivada por situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 %, ou por infeção por COVID-19.

- 3 - Durante o primeiro semestre de 2021, os consumidores que se encontrem em situação de desemprego ou com uma quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior podem requerer:
 - a) a cessação unilateral de contratos de telecomunicações, sem lugar a compensação ao fornecedor.

 - b) A suspensão temporária de contratos de telecomunicações, sem penalizações ou cláusulas adicionais para o consumidor, retomando-se a 1 de janeiro de 2022 ou data a acordar entre o fornecedor e o cliente.

- 4 - No caso de existirem valores em dívida relativos ao fornecimento dos serviços referidos no n.º 1, deve ser elaborado em tempo razoável um plano de pagamento adequado aos rendimentos atuais do consumidor.
- 5 - O plano de pagamento referido no número anterior é definido por acordo entre o fornecedor e o cliente.
- 6 - A demonstração da quebra de rendimentos é efetuada nos termos da Portaria n.º 149/2020.
- 7 - Os consumidores que, no período entre 1 de outubro e 31 de dezembro 2020, tenham visto o fornecimento dos serviços essenciais previstos no n.º 1 suspensos podem requerer, sem custos para si, a reativação do fornecimento dos serviços, desde que verificados os seguintes pressupostos:
 - a) As condições de elegibilidade previstas no n.º 2 do presente artigo mantiveram-se integralmente durante este período; e
 - b) Tenha sido acordado um plano de pagamento para quaisquer valores em dívida relativos ao fornecimento desse serviço.

Nota Justificativa:

A dramática crise económica e social provocada pela pandemia da Covid-19 veio aumentar significativamente o desemprego e gerar quebras de rendimento relevantes num conjunto muito alargado de pessoas.

Não obstante a necessidade de acudir à emergência social através de prestações sociais, foi entendido desde cedo que era necessário assegurar que aqueles que tenham caído nesta situação fiquem desprotegidos no acesso a serviços essenciais.

Esse entendimento ficou vertido no artigo 4.º da Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, que veio, com efeito durante o período do estado de emergência, proibir a suspensão do fornecimento, permitir a cessação unilateral sem compensação e regular o acordo de planos de pagamento entre fornecedores de serviços essenciais e seus clientes.

Por proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a Lei n.º 18/2020 de 29 de maio veio, através do seu artigo 2.º, estender esta proteção até 30 de setembro. Entretanto, o Governo publicou a 22 de junho a Portaria n.º 149/2020 que define e regulamenta os termos em que é efetuada a demonstração de quebra de rendimentos necessária para aceder a esta garantia de acesso.

Face à evolução da situação pandémica, económica e social, urge renovar esta garantia de acesso durante o ano de 2021, mantendo o universo de beneficiários, e permitindo ainda repor o fornecimento de serviços sem custos para o consumidor, verificados pressupostos como a manutenção de situação de fragilidade económica ou de acordo para plano de pagamento de quaisquer montantes em dívida com o fornecedor em causa.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,